



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADES DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE
APOIO, GESTOR DE CONTRATO, FISCAL DE
CONTRATO, LEILOEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do
Município de Planalto, Comarca de Buritama,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes
são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto,
aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída gratificação de desempenho de
atividades devida aos servidores públicos municipais do quadro permanente
designados para atuarem como agente de contratação, pregoeiro, equipe de
apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato e leiloeiro, nas licitações
realizadas no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º A designação para as atividades previstas no "caput" dar-
se-á por meio de portaria do Prefeito Municipal, limitada a 1 (um) servidor





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



para a atividade de agente de contatação, 1 (um) servidor para a atividade de pregoeiro, 3 (três) servidores para as atividades de equipe de apoio, 3 (três) servidores para as atividades de gestor de contrato, 2 (dois) servidores para as atividades de fiscal de contrato, e 1 (um) servidor para a atividade de leiloeiro.

§ 2º A gratificação será paga juntamente com os vencimentos e sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

§ 3º A gratificação será devida apenas ao servidor que estiver em efetivo exercício das atividades; não será devida durante o período em que o servidor estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art.2º A gratificação compreenderá os seguintes valores mensais, 20% (vinte por cento) da referência 12 do quadro de servidores.

Parágrafo único. Os valores serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art.3º A gratificação para atividade de leiloeiro compreenderá 20% (vinte por cento) da referência 12 do quadro de servidores, por sessão desempenhado.

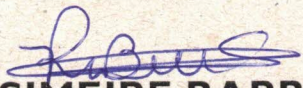
Art.4º A revogação da designação de servidor que esteja desempenhando as atividades previstas no artigo 1º ocorrerá:

- I - a pedido do servidor;
- II - a critério da Administração;
- III - em razão de exoneração, demissão, remoção ou aposentadoria do cargo efetivo.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 007/2023 e outras disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy",
24 de janeiro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



ANEXO I QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD.	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	PECENTUAL
01	Agente de Contatação	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura.	20% da Ref.12
01	Pregoeiro	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura.	20% da Ref.12
03	Equipe de Apoio	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura.	20% da Ref.12
02	Gestor de Contrato	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura.	20% da Ref.12
02	Fiscal de Contrato	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura.	20% da Ref.12
01	Leiloeiro	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura.	20% da Ref.12



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



ANEXO II IMPACTO FINANCEIRO

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR REF.12	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL MÊS
1	Agente de Contatação	12	R\$ 1.612,63	R\$ 322,53	R\$ 322,53
1	Pregoeiro	12	R\$ 1.612,63	R\$ 322,53	R\$ 322,53
3	Equipe de Apoio	12	R\$ 1.612,63	R\$ 322,53	R\$ 967,58
2	Gestor de Contrato	12	R\$ 1.612,63	R\$ 322,53	R\$ 645,05
2	Fiscal de Contrato	12	R\$ 1.612,63	R\$ 322,53	R\$ 645,05
1	Leiloeiro	12	R\$ 1.612,63	R\$ 322,53	R\$ 322,53
					R\$ 3.225,26



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES

A presente justificativa visa embasar a criação de uma gratificação de desempenho para servidores públicos que atuem diretamente na área de licitações e contratos, compondo o quadro mínimo de agentes trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo é implementar uma gratificação de desempenho para os servidores envolvidos em processos licitatórios e de contratação, com o intuito de:

- a) Estimular a qualificação profissional, incentivar a busca por conhecimento e aprimoramento técnico na área de licitações e contratos;
- b) Reconhecer o mérito e a dedicação, valorizar o empenho e os resultados alcançados pelos servidores que demonstram excelência em suas atividades;
- c) Aumentar a eficiência dos processos, reduzir prazos, minimizar erros e otimizar a utilização dos recursos públicos;
- d) Promover a transparência e a probidade, assegurar a lisura e a legalidade dos procedimentos licitatórios;
- e) Tornar a carreira na área de licitações mais atrativa, contribuindo para a fixação de profissionais qualificados;
- f) Atender as exigências da Lei nº 14.133/2021, quanto ao quadro mínimo de agentes envolvidos nos procedimentos de contratação, respeitando o princípio da Segregação de Funções.

A área de licitações desempenha um papel fundamental na Administração Pública, sendo responsável pela aquisição de bens, serviços e obras essenciais para o funcionamento do Estado e o atendimento das necessidades da população. A eficiência e a transparência desses processos impactam diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados, e na correta aplicação dos recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



A legislação que rege as licitações e contratos é complexa e está sujeita a constantes atualizações. Os servidores que atuam nessa área precisam dominar uma série de normas, procedimentos e técnicas específicas, o que exige dedicação, estudo e atualização permanente. A demanda por agilidade e eficiência nos processos licitatórios é crescente, o que impõe aos servidores uma grande pressão por resultados e cumprimento de metas. A gratificação de desempenho servirá como um incentivo para o alcance desses objetivos.

É importante ressaltar que a gratificação de desempenho não se trata de um benefício adicional indiscriminado, mas sim de um reconhecimento ao mérito e ao desempenho diferenciado dos servidores que atuam na área de licitações.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy",
24 de janeiro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO

Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**